

ATO Nº 039 - DPGE, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a criação do Grupo de Trabalho destinado à atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que se extrai do artigo 134, da Constituição Federal, a missão constitucional da Defensoria Pública de prestar orientação jurídica e a defesa dos direitos humanos, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, na forma do artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº.80/94, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais de acesso à justiça (art.5º, inciso XXXV) e da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a crescente importância da litigância estratégica para a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 17, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº.19/94, que autoriza o Defensor Público-Geral a designar, através de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Maranhão (TCOOPTEC - GCGJ 12024) com o objetivo de compartilhar estratégias, diretrizes e procedimentos visando reduzir a morosidade processual, efetivando a prestação jurisdicional e o amplo acesso à justiça.

CONSIDERANDO a importância de fomentar a interlocução permanente entre a Defensoria Pública e as demais Instituições que compõem o sistema de justiça do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho destinado à atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II – São Luís/MA CEP: 65075-696
CNPJ nº 00.820.295/0001-42 • Tel. 3221-6110 / 3221-1343 / 3231-0958 • <http://defensoria.ma.def.br>

Art. 2º. O Grupo de Trabalho destinado à atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão será integrado por 10 (dez) membros/as, mediante habilitação dentre defensores/as públicos/as da capital e do interior do Estado, pelo período de 03 (três) meses, em regime de cumulação, caracterizando-se como atividade extraordinária, dispostos/as da seguinte forma:

I - 08 (oito) defensores/as públicos/as na qualidade de titulares;

II - 02 (dois) defensores/as públicos/as, na qualidade de suplentes para os casos de férias e demais afastamentos legais dos titulares ou para atender a necessidade do serviço;

§1º Em caso de haver mais defensores/as públicos/as interessados que o número de vagas, a escolha se dará mediante sorteio entre os habilitados.

§2º A lista contendo o nome dos/as membros/as designados será encaminhada para a Corregedoria-Geral para ciência.

§3º O edital de habilitação estabelecerá o número de processos que deverão ser movimentados, o cumprimento de prazos e/ou a prática de atos processuais relevantes.

Art. 3º. Caberá ao Defensor Público-Geral:

a) organizar a atuação estratégica, definindo como ocorrerá a distribuição das atribuições, processos e prazos na atuação dos/as membros/as integrantes do grupo;

b) receber da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão os processos afetos ao NAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais e/ou colaborar com a execução de outros projetos das Instituições do Sistema de Justiça voltados para a efetivação do acesso à justiça;

c) designar, através de portaria, a atuação extraordinária dos membros/as integrantes do grupo em processos de relevante interesse institucional;

d) acompanhar a produtividade de cada membro/a designado/a, fazendo as recomendações e orientações necessárias para a efetividade do trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho destinado à atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão atuará:

I - nos processos afetos ao NAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais e/ou para colaborar com a execução de outros projetos das Instituições do Sistema de Justiça voltados para a efetivação do acesso à justiça;

II - quando, a critério do Defensor Público-Geral, for caso de relevante interesse institucional; Parágrafo único. A atuação poderá abranger comarcas em que ainda não há Defensoria Pública instalada.

Art. 5º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I - atuar nos processos direcionados pelo NAUJ ou por outros projetos das Instituições do Sistema de Justiça voltados para a efetivação do acesso à justiça, quando for hipótese legal de atuação da Defensoria Pública, praticando os atos necessários para o fim de resguardar seus direitos;

II - formular requerimento de habilitação nos casos de relevante interesse institucional, nos termos do art.4º, inciso II;

III - elaborar relatório mensal acerca da execução dos trabalhos afetos ao Grupo.

§1º O Grupo de Trabalho será organizado e acompanhado pelo/a defensor/a público/a auxiliar indicado pelo Defensor Público-Geral e pelo/a defensor/a público/a coordenador/a de Projetos Especiais e Inovação, ambos vinculados à Defensoria Geral.

§2º As atuações estratégicas afetas ao grupo podem demandar a prática de atos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à proteção de direitos da parte patrocinada pela Defensoria Pública.

Art. 6º - Os membros do Grupo de que trata este Ato farão jus à percepção de 100% do valor do extraordinário, nos termos da Portaria DPGE nº.1588/22, a cada mês, mediante a apresentação de relatório mensal que ateste a efetiva atuação e prática de atos processuais e extraprocessuais nos feitos indicados pelo Defensor-Geral.

Art. 7º. Os(as) membros(as) integrantes do grupo poderão atuar em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública Estadual.

Art. 8º. Ao final do período disposto no artigo 2º, a Defensoria Geral avaliará a atuação estratégica da Defensoria Pública executada por meio do presente grupo de trabalho e, se necessário, fará as adequações que se mostrarem pertinentes, reconduzindo os/as integrantes e/ou organizando novo sorteio.

Art. 9º. As atividades descritas neste Ato não esgotam a atuação estratégica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 12 de junho de 2025.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão